

Projetos de lei sobre integração agroindustrial A realidade brasileira^{1,2}

Mauro Barcellos Sopeña³
Alessandro Porporatti Arbage⁴
Fabiano Nunes Vaz⁵

Resumo – O artigo analisa um conjunto selecionado de propostas legislativas que trata da produção agroindustrial integrada no Brasil. Para tanto, realiza um inventário dos projetos de lei composto de quatro documentos cujo objetivo é estabelecer que desdobramentos são percebidos e de que forma os projetos são apensados no período. Juntas, a pesquisa documental e a revisão da literatura possibilitaram avaliar seis importantes atributos contratuais do modelo e os impactos que uma nova legislação poderá gerar. Em termos globais, os resultados apontam para uma maior transparência e *enforcement* para o modelo, sem, no entanto, apresentar avanços quanto à seletividade e ao poder de barganha.

Palavras-chave: contratos agroindustriais, *enforcement*, sistema de produção integrado.

Law projects on integration agroindustrial: evolution and potential impacts to the Brazilian

Abstract – The article analyzes a selected set of legislative proposals dealing with the integrated agroindustrial production in Brazil. The study presents an inventory of Law Projects composed of four documents, aiming to establish which developments are perceived between the written and how the projects are joined in the period. The desk research combined with the literature review allowed us to evaluate six important attributes of the contractual model and the impacts that new legislation may generate. Overall, the results point to greater transparency and enforcement for the model without presenting advances for selectivity and bargaining power.

Keywords: agribusiness contracts, enforcement, integrated production.

¹ Original recebido em 2/10/2015 e aprovado em 6/11/2015.

² Os autores agradecem ao professor dr. Joel Orlando Bevilaqua Marin as contribuições de ordem metodológica.

³ Economista, professor adjunto do Departamento de Economia da Universidade Federal do Pampa. E-mail: maurosopena@unipampa.edu.br

⁴ Engenheiro-agrônomo, professor do Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural e do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da UFSM. E-mail: aparbage@yahoo.com.br

⁵ Zootecnista, professor do Departamento de Educação Agrícola e Extensão Rural da UFSM. E-mail: fabianonunesvaz@gmail.com

Introdução

A produção integrada está em importantes segmentos do agronegócio brasileiro, sobretudo em atividades relativas à avicultura, à suinocultura e à fumicultura⁶. O volume exportado é representativo, especialmente na avicultura de corte, com participação de cerca de 40% do mercado mundial. No Brasil, esse modo de produção já registra mais de meio século de existência, consolidando-se por meio de uma estrutura de governança híbrida em que produtores rurais integrados assumem parte do processo produtivo via contratos atípicos firmados com as agroindústrias. A questão que motiva este trabalho se relaciona, de forma central, com o esforço de normatização acerca do sistema de integração. No País, notadamente de 1998 a 2010, recorrentes esforços legislativos foram construídos para regulamentar a relação entre agroindústrias e produtores rurais integrados. Essas ações, a despeito de outras realidades internacionais, ainda não obtiveram êxito.

A análise seguinte, considerando um conjunto de quatro propostas legislativas, faz um breve inventário e identifica que desdobramentos normativos ocorreram entre os escritos – levou-se em conta também a forma como os textos foram apensados no período. A pesquisa documental permite especular acerca dos impactos que a promulgação da Lei sobre Integração poderá gerar aos setores, recorrendo-se, para tanto, à literatura especializada como meio de triangulação de dados. Admite-se que a mudança institucional promovida pelo conjunto judicioso aqui analisado redefinirá consistentemente as propriedades contratuais fundamentais da relação.

A análise proposta neste artigo se justifica pela importância dos contornos jurídicos que o

objeto de estudo aglutina, especialmente quando avaliado em termos institucionais. Portanto, não representa estudo jurídico, mas vale-se de estudos contemporâneos consolidados em uma área que se convencionou chamar de direito e economia. Estudos sobre direito e economia podem ser entendidos como uma interpretação econômica do direito e seus conceitos. Em alguns autores, a expressão *economic analysis of law* é igualmente utilizada para designar trabalhos na área.

Caracteriza-se pela crença da incorporação da categoria contrato no debate econômico e agroindustrial, conceito presente em todos os trabalhos acadêmicos selecionados para a contextualização da discussão documental. Seis categorias de análise permitem alcançar o possível impacto dessa nova legislação: i) nível de transparência, ii) poder de barganha entre os agentes, iii) *enforcement* ou capacidade de se fazer cumprir os contratos firmados, iv) seletividade na contratação e permanência na relação, v) salvaguardas contratuais, ou seja, criação de proteções (privadas ou legais) que neutralizem efeitos indesejáveis de ações oportunistas e vi) desempenho do contrato enquanto viabilidade de efetivação plena.

Revisão de literatura

Embora existam diferenças setoriais nos modelos de integração, sua lógica estrutural é única – permanece a mesma para as diversas atividades agroindustriais. Assim, tanto na agricultura quanto no caso do fumo, na criação ou terminação – que são os casos da avicultura e da suinocultura –, o modelo de parceria arranjado entre agroindústrias e produtores rurais não difere da análise contratual exposta no conjunto de pesquisas aqui elaborado. Além disso, o ordena-

⁶ O conceito sistema de produção integrado requer, para sua plena utilização, alguns apontamentos. Apesar de não ser apropriado do ponto de vista das estruturas de governança, é coerente observar que seu uso é encontrado com muita frequência: a) na legislação brasileira (em projetos de lei e na inspetoria federal instituída nas agroindústrias), b) na relação contratual real (o produtor rural se vê como integrado e os contratos são elaborados nesses termos), c) na opinião pública (inclusive no debate sindical/político/empresarial) e d) em boa parte da literatura (corroborando sua utilização). Nesses termos, admite-se aqui a identidade, considerando, para efeito de redação, sistema de produção integrado como sinônimo de estrutura híbrida de governança. É preciso salientar também que alguns ramos do conhecimento ligados à agronomia usam o mesmo termo, mas em outro sentido (relacionado à diversificação e conjugação de culturas e práticas agrícolas/rurais), inteiramente desconectado da discussão presente.

mento jurídico proposto pretende ser genérico em sua normatização, regulamentando todas aquelas atividades em uma única lei. Essa revisão não almeja ser exaustiva, mas capacitada a listar as características do sistema de integração presentes em trabalhos recentes de pesquisa.

Um primeiro resultado de pesquisa aponta para a segurança de venda como vantagem para o produtor rural integrado (FRANCO et al., 2011; MENEGHELLO et al., 1999; ZIEBERT; SHIKIDA, 2004). O modelo permite, assim, que o integrado possua mercado garantido para sua produção. O uso de baixo capital de giro na criação/terminação/cultivo é encontrado em Meneghello et al. (1999) e Richetti e Santos (2000), o que também concorre para a viabilidade econômica da atividade. Esses elementos combinados, segundo Ayres (2011) e Richetti e Santos (2000), asseguram, portanto, baixo risco para o produtor rural. Em suas conclusões, Richetti e Santos (2000) afirmam que

[...] as principais vantagens da participação do produtor no sistema de integração são a baixa aplicação de capital de giro próprio na criação e o baixo risco. As principais desvantagens são a centralização do poder de tomada de decisão por parte de indústria e a baixa remuneração do produtor. (RICHETTI; SANTOS, 2000, p. 9).

Pelo lado da agroindústria, a garantia de matéria-prima em períodos certos e adequados para o processamento e industrialização do produto final é uma característica apontada como essencial para o funcionamento do sistema (DALLA COSTA; SHIMA, 2007; FRANCO et al., 2011; TEIXEIRA, 2012). Nessa etapa, alguns pesquisadores sugerem que o controle do fornecimento é unicamente executado pela agroindústria, não cabendo ao produtor nenhum domínio sobre o processo, conforme aponta Siffert Filho e Faveret Filho (1998). Esse aspecto do sistema está muito relacionado com a centralização do poder de tomada de decisão pela indústria, o que se verifica em muitos trabalhos (AYRES, 2011; MIELE, 2013; PEDROZO et al., 2005; RICHETTI; SANTOS,

2000; SOPEÑA; BENETTI, 2013; TEIXEIRA, 2012; ZIEBERT; SHIKIDA, 2004). Ziebert e Shikida (2004) sinalizam essa questão de forma pontual ao perceber que nesse modelo contratual,

[...] emergem certas relações de poder marcadas pela desigualdade e que moldam a atuação das empresas ditas integradoras. É a vigência do chamado monopólio-monopsônio, caracterizado por uma estrutura de mercado em que existe apenas um comprador de matéria-prima ou produto primário. (ZIEBERT; SHIKIDA, 2004, p. 12).

Outra característica parece essencial na integração: a Ater⁷ de apoio ao produtor rural. De natureza estritamente privada, a assistência técnica funciona como elo entre os agentes, permitindo por meio dos chamados agentes de fomento da agroindústria (veterinários e técnicos agropecuários) que o modo de produção e as exigências da agroindústria ocorram de acordo com as especificações determinadas (DALLA COSTA; SHIMA, 2007; DIESEL et al., 2012; MIELE, 2013; MIELE; WAQUIL, 2006; PAIVA, 2010; PEDROZO et al., 2005; PICANÇO FILHO; MARIN, 2012). Embora esse elemento esteja particularmente vinculado ao processo como um todo, por ser o principal meio de relação e convívio entre técnicos e produtores, sua importância aparece comumente relacionada com o controle de qualidade coberto e assegurado pelos agentes de fomento (DALLA COSTA; SHIMA, 2007; PEDROZO et al., 2005; SIFFERT FILHO; FAVERET FILHO, 1998; TEIXEIRA, 2012). A definição de responsabilidades nesse contexto da assistência técnica e no ambiente produtivo de modo geral é apresentada em muitos textos sobre integração (AYRES, 2011; MIELE; WAQUIL, 2006; ROCHA JÚNIOR et al., 2012; TEIXEIRA, 2012). Miele e Waquil (2006) citam que

De fato, a existência de um sistema cooperativo ou de um programa de fomento baseado em assistência técnica estabelece condições para o desenvolvimento de relações de confiança, conhecimento mútuo e aprendizado. O mesmo pode ocorrer através da recorrência de suces-

⁷ Assistência Técnica e Extensão Rural.

sivas e bem sucedidas transações. Por isso as práticas de relacionamento das agroindústrias são importantes. Estes são elementos que viabilizam uma melhor coordenação da transação entre suinocultor e agroindústria, apesar de nem sempre haver um contrato formal que os ampare. (MIELE; WAQUIL, 2006, p. 5).

As características das transações estão presentes na literatura. Os trabalhos consideram, em linhas gerais, a importância do grau de especificidade de ativos percebido no modelo (PEDROZO et al., 2005; RICHETTI; SANTOS, 2000; ROCHA JÚNIOR et al., 2012; RODRIGUES et al., 2011), característica que garante a formação do contrato entre os agentes. Em termos de incerteza, não há consenso que se possa perceber, especialmente pelo fato de os contornos setoriais influenciarem distintamente essa dimensão. De qualquer modo, Richetti e Santos (2000) e Rodrigues et al. (2011) apontam para um alto grau de incerteza no sistema de integração. Por último, e ao contrário da dimensão anterior, a frequência é considerada alta na literatura consultada (FRANCO et al., 2011; PEDROZO et al., 2005; RICHETTI; SANTOS, 2000; ROCHA JÚNIOR et al., 2012).

A presença de índices técnicos para remunerar os produtores integrados nos contratos agroindustriais (MIELE, 2013; RICHETTI; SANTOS, 2000) representa um componente contratual ambíguo. Ayres (2011), Miele (2013) e Teixeira (2012) destacam certa inadequação em termos de elaboração das fórmulas de pagamento definidas para o produtor. Nesse processo, outros autores concluíram que a remuneração dada ao integrado pode ser considerada baixa (MENEGHELLO et al., 1999; RICHETTI; SANTOS, 2000). Esses resultados podem ser diretamente relacionados ao poder de barganha entre os agentes, especialmente quanto à (falta de) transparência da transação. Sob esta última questão, a literatura é expressiva (AYRES, 2011; MIELE, 2013; ROCHA JÚNIOR et al., 2012; SOPEÑA; BENETTI, 2013; TEIXEIRA, 2012). Vale destacar que o nível de *enforcement* do modelo é baixo pelo fato de não haver legislação tipificada que garanta maior transparência aos negócios.

Picanço Filho e Marin (2012) encontraram resultados que corroboram a existência de poder de barganha na análise dos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar no Brasil. Nesse modelo de característica integradora, observa-se que

É notório que as agroindústrias canavieiras instaladas no Brasil dispõem da força de poder econômico, político e social. Mais especificamente, elas detêm poderes de barganha, em decorrência das assimetrias de informações, o que lhes possibilita articular um conjunto diversificado de recursos de poder e domínio. (PICANÇO FILHO; MARIN, 2012, p. 197).

Em adição às questões anteriores, a inexistência de fóruns de negociação e instâncias de mediação torna o sistema “fechado”, como observado por Ayres (2011), Miele (2013) e Teixeira (2012). Essa inflexibilidade do modelo contratual aparece também *ex ante* contratação, por um processo de seletividade. Nas palavras de Buainain et al. (2004), ao estudar a questão da agricultura familiar nas regiões brasileiras, é possível entender que

[...] a integração dos produtores às agroindústrias sempre foi seletiva, mas a partir dos anos 80, em virtude da implantação de processos de ‘qualidade total’ e a necessidade de competir com mercados externos, vem aumentando a escala de produção mínima exigida, reduzindo a margem dos produtores e aumentando a seletividade (BUAINAIN et al., 2004, p. 13).

A Tabela 1 mostra pontos estáveis e instáveis do modelo contratual que sintetiza os resultados encontrados na literatura.

Como verificado, os contratos que orientam as transações apresentam pontos instáveis muito particularmente relacionados ao produtor rural integrado. A falta de ordenamento jurídico deixa espaço para a formação de um ordenamento privado que, ao que indica a literatura, promove conflitos contratuais de muitas naturezas. Teixeira (2012) concluiu que

[...] os contratos são percebidos como pouco equitativos e com concentração de poder de determinação econômica, estratégica e administrativa na agroindústria. Havendo assim a

Tabela 1. Síntese dos elementos contratuais observados na literatura especializada.

	Produtor	Agroindústria
Pontos estáveis	Segurança de venda	Garantia de matéria-prima
	Baixo capital de giro	Controle do fornecimento
	Baixo risco	Controle de qualidade
	Alta frequência	Definição de responsabilidades
Pontos instáveis	Ater privada	Especificidade dos ativos
	Baixa transparência	Alta frequência
	Centralização do poder	
	Incerteza	
	Baixo poder de barganha	Incerteza
	Índices de remuneração	
	Inexistência de fóruns de negociação	

necessidade de regulamentação dos contratos de integração no agronegócio, em especial na avicultura, como forma de garantir a equidade e eficiência desta cadeia produtiva.

Os projetos de lei (PLs) tratados adiante buscam regular as transações do sistema de produção integrado tipificando, por meio de suas cláusulas, o modelo agroindustrial.

Procedimentos metodológicos

Do ponto de vista metodológico, este artigo caracteriza-se como uma pesquisa documental de caráter qualitativo que pretende inferir que impactos a promulgação de um projeto de

lei pode gerar no sistema de produção integrado brasileiro. Para tanto, e considerando a evolução das propostas legislativas para o setor, pretende-se cotejar tais documentos com o conhecimento teórico já produzido sobre contratos agroindustriais de integração produtiva. Dessa forma, recorre-se à revisão da literatura como forma de sustentar a análise documental⁸.

A análise exploratória da literatura especializada foi feita, inicialmente, tendo em vista que o reconhecimento preliminar do conjunto de artigos se faz necessário nesse tipo de investigação. A segunda leitura compreende o que se chama de pesquisa bibliográfica seletiva, ou seja, mais direcionada à seleção de artigos específicos e, no caso deste estudo, aqueles que trabalham com mais propriedade os atributos das transações (contratuais) aqui investigados. Por fim, privilegiam-se, na medida do possível, aqueles trabalhos mais recentes, considerando sua atualidade acerca das características do contrato.

A pesquisa documental tem lugar privilegiado nos estudos de caráter historiográficos (CORSETTI, 2006; MIRANDA NETO, 2005). Aqui, não se realiza esse tipo de investigação, senão pelo pontual esforço de demonstrar a evolução dos projetos e seus desdobramentos no tempo. Reconhece-se, porém, que os documentos jurídicos não são a-históricos e, portanto, foram produzidos em circunstâncias muito particulares. Essa poderia ser uma pesquisa interessante na medida em que revelaria com mais propriedade questões acerca da representatividade de classes e do poder ou disputas interclasses em dada realidade do setor rural. Ao contrário, o presente artigo trabalha no sentido de revelar possíveis impactos que uma nova lei poderá gerar no sistema contratual integrado – considerando o estado atual do aparato jurídico sobre o tema.

⁸ É importante destacar que os resultados encontrados e apontados no trabalho de revisão da literatura não representam necessariamente as conclusões centrais dos pesquisadores. Muitos resultados aqui evocados são secundários do ponto de vista do propósito central dos pesquisadores, sendo, no entanto, de igual valia para os propósitos da presente investigação.

Considera-se importante atentar para a ideia de que, no mundo real, muitas atividades e fenômenos estão propensos a algum tipo de registro. Para Flick (2009, p. 231), a definição seguinte esboça o que é um documento e ajuda a compreender sua importância para a pesquisa:

[...] documentos são artefatos padronizados na medida em que ocorrem tipicamente em determinados formatos como: notas, relatórios de caso, contratos, rascunhos, certidões de óbito, anotações, diários, estatísticas, certidões, sentenças, cartas ou pareceres de especialistas.

Vale também ressaltar que o documento é assim caracterizado quando não sofreu nem foi exposto a nenhum tipo de tratamento analítico. Flick (2009) em sua análise sobre o uso de documentos como dados de pesquisa argumenta que

[...] dificilmente qualquer atividade institucional (...) ocorre sem produzir um registro (...). Embora esses registros e documentos não tenham sido produzidos para fins de pesquisa, eles e a informação neles contida podem ser utilizados para a pesquisa. (FLICK, 2009, p. 230).

Segundo Prior (2003), citado por Flick (2009, p. 231) e Poupart (2010),

[...] é necessário olhar para o fato de que documentos estão vinculados a uma realidade ou ação e, portanto, o status das coisas enquanto **documentos** (grifo do autor) depende precisamente das formas como esses objetos estão integrados nos campos de ação, e os documentos só podem ser definidos em relação a esses campos.

Nesse contexto, o autor indica que é importante ter em mente que o documento produzido pretende atender a certa realidade, é intencional e, assim, não se tratam de meros dados e informações isolados. O esforço de analisar a correspondência e os possíveis impactos das propostas parlamentares com a realidade dos contratos de integração desvendada por estudos acadêmicos atende a essa indicação e contribui para o estudo de tais documentos.

Apesar de haver a possibilidade de condução de pesquisas documentais exclusivas e autônomas, este artigo busca relacionar os PLs,

que são documentos oficiais, com os conhecimentos acadêmicos produzidos sobre o tema (trabalhos científicos publicados). Considerando que os documentos produzidos estão vinculados entre si e são consecutivos, procura-se inventariá-los, buscando: i) organizar a sistemática de análise dos PLs e árvore de apensados e ii) possibilitar o registro dos documentos para eventuais pesquisas relacionadas. Os PLs aqui analisados classificam-se como material de publicação aberta e sua organização representa, conforme Flick (2009), o *corpus* capaz de transformar documentos formais de registro em dados de pesquisa qualitativa. Em trabalho de Gil (2003) citado por Piana (2009), observa-se que

[...] a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser ‘fonte rica e estável de dados’: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, segundo o autor, e o que a diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa. (PIANA, 2009, p. 122).

Em outro estudo, percebe-se a importância de se vincular pesquisas documentais com outras fontes de análise ou mesmo de dados científicos. Godoy (1995), ao estudar o uso dessa técnica de pesquisa no campo da administração, observa que o trabalho com documentos é uma técnica de abordagem interessante para dados qualitativos que pode ser usada para complementar questões e informações exploradas em outras fontes de pesquisa.

Poupart (2010) ao analisar os tipos de pesquisa qualitativa salienta que esse tipo de método de coleta de dados e informações não contempla plenamente o que usualmente (e na forma de paradigma) se convencionou chamar de neutralidade da ciência, mas que se trata de “um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência [do pesquisador]” (POUPART, 2010, p. 295).

A fonte primordial de dados secundários deste trabalho baseia-se em documentos oficiais disponíveis na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e compreende quatro PLs e seus respectivos apensados – todos os documentos foram produzidos de 1998 a 2010. O exame do material procura organizar os escritos em categorias, ao mesmo tempo em que recorre à citação direta de artigos ou trechos para ilustrar os argumentos. Embora não se pretenda adotar enfoque quantitativo, a organização da análise recorre, em alguns casos, à frequência de determinada construção jurídica ou conceito.

Importa também ressaltar o contexto em que os escritos jurídicos foram elaborados. O sistema de integração agroindustrial teve origem na década de 1960, firmando-se a partir das décadas de 1970 e 1980. Na década de 1990, com o pleno reconhecimento desse modelo produtivo, o primeiro PL foi elaborado, o que demonstra o empenho do legislador em fazer frente ao contexto produtivo. Essa primeira proposta é, assim, reconhecida e apensada por outras três, em 2004, 2008 e 2010, corroborando a ideia de que a expansão e disseminação daquele sistema era tema de interesse. Embora não se pretenda aprofundar aqui nessa questão, considera-se, pela distribuição temporal das propostas, que os legisladores estiveram empenhados e ativos com relação à evolução das atividades de produção integrada. Além disso, a característica atípica daquele contrato forçara cada vez mais a classe jurídica em termos de aplicação de leis adversas ou inapropriadas em casos de conflito.

As seis categorias foram selecionadas a partir de significativos atributos contratuais. São representativas e verificadas com grande frequência na literatura.

- 1) Transparência dos contratos (*accountability*) – Considera-se que a transparência do contrato pode garantir aos

agentes maior segurança na definição de direitos e deveres. Além disso, numa relação (contratual) em que o nível de informação é desigual (assimetria de informação), alterações no nível de transparência poderão afetar a relação em termos de credibilidade.

- 2) Poder de barganha (negociação entre agentes) – Refere-se à capacidade ou poder superior na construção/negociação da relação contratual. Em linhas gerais, é na formação de preço/remuneração que essa categoria se expressa com maior propriedade.
- 3) Capacidade de se fazer cumprir contratos (*enforcement*)⁹ – O meio pelo qual os direitos e deveres da relação contratual são garantidos dependerá de um ordenamento jurídico ou de mecanismos particulares (privados) construídos pelos agentes. Trata-se, portanto, de uma importante categoria de análise que indica os meios pelos quais as cláusulas contratuais podem ser exequíveis em caso de conflito.
- 4) Seletividade (requisitos para ingresso e permanência no modelo contratual) – A formulação do contrato contém cláusulas muito específicas que são elaboradas *ex ante facto*. Parâmetros, indicadores específicos, exigências técnicas e locais são alguns exemplos possíveis para essa categoria de análise.
- 5) Salvaguardas – Representam cláusulas contratuais ou proteções elaboradas pelos agentes que antecipam eventos oportunistas.
- 6) Desempenho – Refere-se à eficiência dos contratos de longo prazo ou a transformação fundamental proposta em Williamson (1989). Em relações duradou-

⁹ Salvaguardas podem, em muitos casos, representar certa proteção para uma das partes contratantes. Como forma de compensação de um eventual baixo nível de *enforcement*, os agentes podem estabelecer regras internas que compensem o descumprimento de uma cláusula contratual específica, o que usualmente é denominado de *private ordering* ou *self-enforcement*. Esses conceitos são trabalhados com muita propriedade e de forma elucidativa na obra de Zylbersztajn e Sztajn (2005).

ras, o resultado esperado pelas partes, de desempenho coletivo ou de ação coletiva, dependerá de elementos que estão vinculados à complexidade contratual.

A pretensão geral é, em síntese, cotejar os escritos jurídicos sobre o tema com o fenômeno da integração no agronegócio. A revisão da literatura representa a base teórica utilizada (Figura 1).

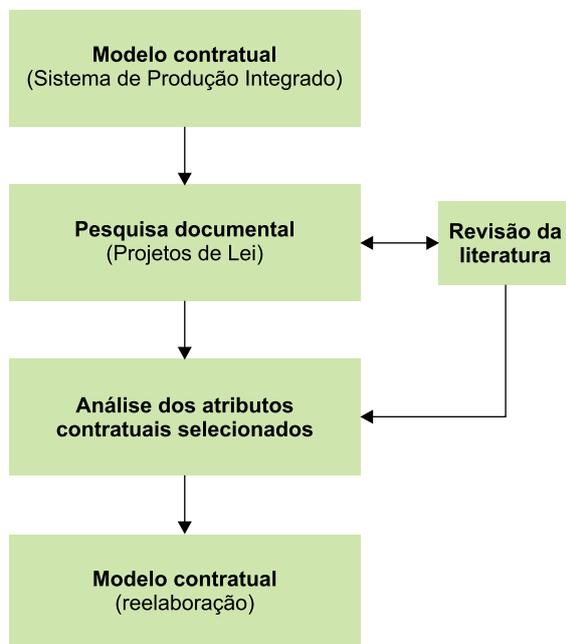


Figura 1. Procedimentos metodológicos da pesquisa.

Considera-se, por fim, que o conjunto de propostas legislativas aqui avaliado é de natureza essencialmente econômica e necessariamente vinculado ao sentido contratual que estabelecem os agentes do modelo¹⁰. Sua riqueza quanto aos esforços de normatização das relações con-

tratuais não pode ser tomada como uma ação estéril. Torna-se, assim, factível e promissora a pesquisa documental.

Análise dos PLs – resultados

A pesquisa em fontes oficiais revelou quatro importantes documentos jurídicos acerca do sistema de produção integrado, todos genéricos, ou seja, compromissados com a definição de uma norma geral que se aplique a toda atividade agroindustrial conduzida por tal sistema. A catalogação dos projetos a seguir busca explorar comparativamente a redação de cada texto à luz dos conceitos teóricos e procedimentos metodológicos anteriormente expostos.

Inventário dos PLs

O contrato relacional entre as agroindústrias e os produtores rurais integrados não possui legislação própria, ou seja, é um contrato que pode ser considerado como atípico¹¹. Por esse fato, muitas diligências foram feitas no período 1998–2010, seguindo o trabalho legislativo. Seus trâmites convencionais foram caracterizados por amplo debate e por solicitações de inclusão de requerimentos, pareceres e substitutivos. A Tabela 2 mostra a relação selecionada de projetos e a relação de legisladores proponentes (origem do documento).

Importa inicialmente atentar para os objetivos de todos os PLs, transcritos em suas ementas. O PL 4.378/1998 destaca seu propósito central: regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências. Com redação mais específica, a ementa do PL 4.444/2004¹² tem foco na condução de

¹⁰ A análise dos artigos jurídicos demonstra que são raras as cláusulas que versam sobre temas de natureza não econômico-contratual.

¹¹ Segundo Sopena e Benetti (2013, p. 243), “as relações jurídicas estabelecidas entre as partes na estrutura de produção integrada, considerando suas complexidades e multiplicidades obrigacionais recíprocas, apontam para a categoria jurídica de contrato atípico, por decorrência, não suprido pelas legislações específicas sistematizadas no Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64 e Decreto n. 59.566/66)”.

¹² O PL 4.444/1998 foi proposto a partir da alteração da Lei n. 7.802/1889, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Tabela 2. PLs sobre o sistema de produção integrado, Brasil, de 1998 a 2010.

PL (n°)	Data	Origem/proposição
4.378 ⁽¹⁾	7/4/1998	Deputados Milton Mendes e João Coser
4.444 ⁽²⁾	17/11/2004	Deputado Iris Simões
3.979 ⁽³⁾	2/9/2008	Deputado Adão Preto
8.023 ⁽⁴⁾⁽⁵⁾	15/12/2010	Deputado Abelardo Lupion

⁽¹⁾ Câmara dos Deputados (1998); ⁽²⁾ Câmara dos Deputados (2004); ⁽³⁾ Câmara dos Deputados (2008); ⁽⁴⁾ Câmara dos Deputados (2010); ⁽⁵⁾ Em junho de 2011, o PL 330 foi encaminhado ao Senado Federal pela senadora Ana Amélia Lemos. O documento, no entanto, possui conteúdo muito similar ao do PL 8.023/2010.

processos de controle e fiscalização do uso de agrotóxicos pelos produtores integrados. Contém, no entanto, significativa análise conceitual acerca do funcionamento do sistema – por isso está inserido nesta revisão.

Com análise mais aprofundada, o PL 3.979/2008 apresenta o mesmo escopo da primeira proposta, mas oferece as bases para o PL atual, cuja construção é mais detalhada e inovadora quando comparada com os demais. Por fim, e com redação reelaborada, o PL 8.023/2010 dispõe sobre a integração vertical na agropecuária com viés mais específico e normativo do que os anteriores na medida em que estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras. Em análise adiante, observa-se maior complexidade no PL 8.023/2010. Na verdade, uma das características marcantes dessa proposta compreende a criação de instituições ausentes nos demais PLs, como fóruns, câmaras e conselhos.

A divisão interna dos documentos, Tabela 3, permite verificar o número de artigos de cada

projeto e sua classificação quanto à natureza observada. Esse recurso possibilita averiguar se os artigos são de ordem conceitual, normativa ou de natureza formal, ou seja, redigidos para apoiar o pleno funcionamento, a adaptabilidade e a execução da futura lei. Entre os 12 artigos que a nova lei pretende validar, cresceu o número daqueles de natureza normativa, o que corresponde ao somatório de contribuições e à grande complexidade da proposta 8.023/2010, adiante analisada.

Por tratarem do mesmo tema, embora não desenvolvidos na mesma época, as proposições estão apensadas (vinculadas ou anexadas) até o momento em que se estabeleça uma lei específica, dita tipificada, para o tema. A consulta aos documentos mostra que os PLs 8.023/2010, 4.444/2004 e 3.979/2008 estão apensados ao PL 4.378/1998, primeiro projeto sobre integração elaborado no Brasil. Importa destacar que os apensados não substituem nem alteram outros projetos originais, apenas vinculam propostas para apreciação.

A árvore de apensados, Figura 2, mostra o registro de outros documentos sobre a matéria – requerimentos, pareceres ou substitutivos apresentados por parlamentares¹³.

Observa-se o predomínio de pareceres relativos ao PL 4.378/1998, o que se justifica pelo fato de o projeto ter sido submetido a quatro comissões naquele ano e, presume-se aqui, por seu ineditismo.

Análise dos desdobramentos

A leitura comparada dos projetos permitiu a determinação dos desdobramentos para cada atributo contratual. Em contraste com a revisão da literatura, os atributos contratuais puderam

¹³ A discussão específica desses documentos não é objetivo deste trabalho. Para detalhes sobre os seguintes documentos, ver <http://camara.gov.br>. REQ 4586/2012 (Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia, Autor: Junji Abe – PSD, SP). PAR 1 CAPR (Parecer de Comissão de Agricultura e Política Rural). PRL 1 CAPR (Parecer do Relator, Autor: Telmo Kirst – PPB, RS). PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação com parecer do Relator, Dep. Marcos Rolim, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do Substitutivo da Comissão de Agricultura e Política Rural, e do Substitutivo da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo). PRL 1 CCJR (Parecer do Relator, Autor: Marcos Rolim – PT, RS). PAR 1 CEIC (Parecer de Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo). PRL 1 CEIC (Parecer do Relator, Autor: Clementino Coelho – PPS, PE). SBT 1 CAPR (Substitutivo, Autor: Telmo Kirst). SBT 1 CEIC (Substitutivo, Autor: Clementino Coelho).

Tabela 3. PLs – análise da natureza dos artigos, Brasil, de 1998 a 2010.

PL (n°)	N° de artigos	Natureza observada		
		Conceitual	Normativa	Formal
4.378	12	1	5	6
4.444 ⁽¹⁾	2	-	1	1
3.979	9	1	5	3
8.023	12	1	7	4

⁽¹⁾ Conforme destacado, o PL 4.444/2004 é fruto de alteração de lei anterior, sendo seu conteúdo restrito. Fonte: Diário da Câmara dos Deputados.

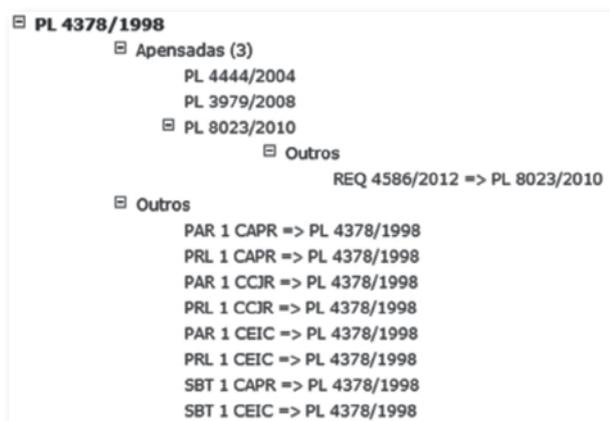


Figura 2. Árvore de apensados e outros documentos da matéria no Brasil, de 1998 a 2010.

Notas: REQ = requerimento; PRL = parecer do relator; PAR = parecer da comissão; SBT = substitutivo; CEIC = Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo; CAPR = Comissão de Agricultura e Política Rural; CCJR = Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Fonte: Câmara dos Deputados.

ser analisados com maior propriedade, detidamente naqueles pontos considerados instáveis pela literatura. Um alerta importante: a análise poderá ser expandida para além dos resultados aqui encontrados, especialmente pela complexidade dos escritos jurídicos, que possibilita inferir um amplo conjunto de resultados, pela larga influência que um atributo pode gerar em outro e pela especificidade de cada setor.

Em termos de *accountability*, fica evidente a evolução das cláusulas jurídicas. Como preconizado pela literatura, os projetos avançam no sentido de dar maior transparência ao contrato, incorporando, no mais recente, as normativas

mínimas anteriormente encontradas no PL 3.979/2008. O poder de barganha do produtor rural, ao contrário, sofre involução nos escritos jurídicos. No primeiro projeto, garantia-se que a remuneração não poderia ser menor do que os custos de produção; no segundo, a possibilidade de renegociação era efetiva, bem como a distribuição em caso de excedentes. No projeto mais recente, a definição da forma de pagamento e dos prazos deixa incerta a formulação do pagamento ao produtor, não garantindo, portanto, poder maior de barganha por meio jurídico.

Em termos de *enforcement*, é nítido o avanço dos projetos. Mas deve-se destacar que a condução organizacional dessas novas instituições dependerá de fatores políticos e, em grande medida, promoverá aumento da burocracia entre os agentes. De qualquer forma, garante amplas possibilidades em termos de resolução de conflitos e de mediações, ponto considerado instável pela literatura analisada.

A seletividade não sofrerá alterações, senão pela confecção de relatórios pré-contratuais e estudos de viabilidade econômica. Nesses processos, a transparência poderá surgir, mas nada garante que os novos contratos de integração sigam medidas de seletividade divergentes daquelas até então estabelecidas pela agroindústria. Procedimentos *ex ante* contratação tenderão a permanecer na seleção de novos integrados. Não parece possível determinar com precisão o nível de seletividade que se promoverá entre os agentes quanto à permanência do integrado ao modelo; no entanto, a condução das transações de forma mais transparente e participativa (em

especial com relação à Ater) poderá provocar avanços importantes para o produtor rural.

O estabelecimento de multas, sanções e demais definições *ex ante facto* parecem elevar a ocorrência de salvaguardas para os agentes. À luz do referencial teórico, essas cláusulas contratuais permitirão que se diminua a incerteza e que se traga maior transparência e menor centralização de poder na negociação. A Tabela 4 caracteriza os PLs e busca verificar a amplitude de cada documento diante dos atributos contratuais do modelo.

No que diz respeito ao desempenho do sistema, o modelo proposto pelo PL 8.023 in-

corpora a Ater participativa, elemento diferente daquele observado na literatura. Nesse quesito, o controle centralizado na agroindústria poderá sofrer alterações que possibilitem maior participação do produtor na condução da produção. A transparência do método de determinação da qualidade e a definição de responsabilidades entre os agentes relativizam as cláusulas observadas nos PLs anteriores, deixando a nítida impressão de que a negociação entre as partes definirá os rumos do contrato. Esse atributo, por seu caráter mais geral, está associado de forma intrínseca com os demais e, portanto, poderia ainda ser avaliado à luz dos demais.

Tabela 4. Atributos contratuais selecionados e amplitude dos PLs – síntese dos dados.

Atributo	4.378	3.979	8.023
<i>Accountability</i>	Não se verifica	<ul style="list-style-type: none"> Exigência de cálculo de eficiência e remuneração Especificação completa do modo de produção 	<ul style="list-style-type: none"> Redação do contrato de forma clara em fonte 12 ou maior Especificação completa do modo de produção, exigências técnicas e legais Definição de responsabilidades Cálculo de eficiência Relatórios técnicos (RIPI)
<i>Barganha</i>	<ul style="list-style-type: none"> Remuneração maior que o custo de produção do integrado 	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de renegociação de preços desde que cubra os custos de produção do integrado Divisão do excedente em caso de elevação do preço de mercado Participação sindical em casos de renegociação de preços 	<ul style="list-style-type: none"> Definição da forma de pagamento e prazo Foniagro (fórum) Cadisc (comissões) Criação de câmaras técnicas para cada setor Relatórios técnicos Fórum de Justiça local como instituição destinada a resolver litígios judiciais
<i>Enforcement</i>	<ul style="list-style-type: none"> Comissão Municipal de acompanhamento 	<ul style="list-style-type: none"> Comissão de conciliação e arbitragem 	

Continua...

Tabela 4. Continuação.

Atributo	4.378	3.979	8.023
Seletividade	Não se verifica	• Critério de remuneração definido antes da elaboração do contrato	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório pré-contratual (DIPC) • Exportadores e comerciantes que celebram contratos de integração são equiparados às agroindústrias • Estudo de viabilidade econômica do projeto
Salvaguardas	Não se verifica	Não se verifica	<ul style="list-style-type: none"> • Multas por atraso de pagamento ao produtor rural, em cada ciclo produtivo • Definição <i>ex ante</i> sobre pagamento de taxas e impostos • Sanções por descumprimento
Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia ao produtor por eventual falha técnica • Custo de armazenagem de responsabilidade da agroindústria • Uso de insumos de responsabilidade da agroindústria e produtor • Seguro obrigatório da produção para o integrado • Contribuição previdenciária para o produtor 	<ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade ao produtor pela guarda de produtos e insumos • Ônus compartilhado em alterações de prazo, tecnologia e insumos • Custo de armazenagem pago pela agroindústria • Seguro obrigatório da produção • Uso de insumos de responsabilidade da agroindústria • Responsabilidade no uso de agrotóxicos para ambos • Garantia de contribuição previdenciária e aviso prévio para o produtor 	<ul style="list-style-type: none"> • Ater participativa • Dispor sobre os métodos de aferição da qualidade • Responsabilidades sobre condições sanitárias e ambientais • Responsabilidade ou não sobre o seguro da produção • Negociação sobre o prazo certo para aviso prévio

Nota: o PL 4.444/2004 apresenta as seguintes proposições sobre o desempenho do modelo de integração: (a) garantia de recursos técnicos de segurança ao produtor rural e (b) fiscalização, pela agroindústria, dos equipamentos e uso de agrotóxicos destinados à produção.

Conclusões

A pesquisa documental e a revisão de literatura, combinadas, permitiram explorar os efeitos que um novo ordenamento jurídico pode gerar nas relações de integração entre agroindústria e produtor rural. Considerando o status quo do modelo, fica evidente que um novo regramento trará maior transparência para a relação. Não se verifica maior poder de barganha para o integrado no projeto de lei atual. Mas nota-se

liberdade de negociação entre os agentes, o que para a agroindústria é uma cláusula alentadora. Uma nova legislação, por si só, aumenta o nível de *enforcement* do contrato. Mais dos que isso, as proposições jurídicas parecem apontar para novas instituições, novas mediações, novas possibilidades de representação – condição considerada até então como instável pela literatura consultada.

Em termos de seletividade, não são observados avanços. Já a criação de salvaguardas expres-

sas em formato jurídico é notória, possibilitando a redução de incertezas, maior transparência e descentralização de poder. A relativização dos trabalhos de assistência técnica indica que o produtor passará de um status de receptor para outro, o de protagonista, participando da evolução da atividade nos âmbitos laboral, técnico, ambiental e de manejo, enfim, nas muitas dimensões que a atividade abriga.

Nota-se que embora o sistema de produção integrado contenha uma estrutura padrão de funcionamento, uma norma geral pode ser problemática quando analisada do ponto de vista setorial. Conforme apontado na revisão da literatura – e meramente a título de exemplo –, o grau de incerteza pode sofrer significativas variações quando analisado em setores diferentes da atividade de integração. É muito provável, portanto, que outros atributos da transação sofram alterações. Essa observação é ao mesmo tempo uma advertência e um limite desta pesquisa.

Por fim, espera-se que o inventário aqui oferecido na forma de pesquisa documental possa ser útil em outras pesquisas sobre o tema, a exemplo dos promissores estudos que se desencaixam entre as áreas de direito e economia. A teia de conceitos sobre contratos dificulta o trabalho de análise ao mesmo tempo em que expõe a diversidade de interpretações e possibilidades de pesquisa. Muitas ilações seriam possíveis na arena que se conforma entre a realidade agroindustrial e o ordenamento jurídico; muitos conflitos e novas realidades surgirão. Uma reelaboração do modelo contratual é iminente diante da mudança institucional em curso, o que provocará, inclusive, variabilidade em termos de custos de transação – com consequente impacto sobre a governança do modelo integrado.

Referências

- AYRES, V. M. **Uma análise do projeto de lei da integração (PL 8.023/2010) sob a ótica dos atores dos principais segmentos da cadeia produtiva da suinocultura**. 2011. 128 f. Monografia (Bacharelado em Agronomia) – Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2011.
- BUAINAIN, A.; SABATTO, A.; GUANZIROLI, C. Agricultura familiar: um estudo de focalização regional. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, 42., 2004, Cuiabá. **Anais...** Brasília, DF: Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, 2004. p. 1-20.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Agricultura e Política Rural. Projeto de lei nº 4.378, de 1998. **Regula as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado e dá outras providências**. 1998. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A48582D9E82C53A39C59FBF68BE33C46.node2?codteor=1155&filename=Tramitacao-PL+4378/1998>. Acesso em: 7 abr. 2016.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Agricultura e Política Rural. Projeto de lei nº 4.444, de 2004. **Altera a lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências**. 2004. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=7D27A41A65E5BC27FFE1E6B3CDE8C7D3.node2?codteor=254080&filename=Avulso+-PL+4444/2004>. Acesso em: 7 abr. 2016.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Agricultura e Política Rural. Projeto de lei nº 8.023, de 2010. **Dispõe sobre a integração vertical na agropecuária, estabelece condições, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e agroindústrias integradoras, e dá outras providências**. 2010. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/sileg/integras/832546.pdf>>. Acesso em: 7 abr. 2016.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei nº 3.979, de 11 de setembro de 2008. **Estabelece normas para regular as relações jurídicas entre a agroindústria e o produtor rural integrado**. 2008. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A48582D9E82C53A39C59FBF68BE33C46.node2?codteor=597354&filename=Tramitacao-PL+4378/1998>. Acesso em: 7 abr. 2016.
- CORSETTI, B. A análise documental no contexto da metodologia qualitativa: uma abordagem a partir da experiência de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos. **Unirevista**, v. 1, n. 1, p. 32-46, jan. 2006.
- DALLA COSTA, A.; SHIMA, W. T. Tecnologia e competitividade do trabalho na avicultura brasileira.

- Economia e Tecnologia**, ano 3, v. 8, p. 87-96, jan./mar. 2007.
- DIESEL, V. ; NEUMANN, P. S. ; SÁ, V. C. de. **Extensão rural no contexto do pluralismo institucional**: reflexões a partir dos serviços de Ates aos assentamentos da reforma agrária no RS. Ijuí: Unijuí, 2012.
- FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FRANCO, C. ; BONJOUR, S. C. de M. ; PEREIRA, B. D.; ZANINI, T. S. Análise dos contratos na avicultura de corte em Mato Grosso sob a ótica da nova economia institucional (NEI). **Revista de Economia e Agronegócio**, v. 9, n. 2, p. 149-186, 2011.
- GODOY, A. S. A pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de empresas. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 4, p. 65-71, jul./ago. 1995.
- MENEGHELLO, G. E.; KOHLS, V. K.; BARUM, A. O.; BEZERRA, A. J. A.; RIGATTO, P. Sistemas integrados de frangos e suínos: uma visão dos produtores. **Revista Brasileira de Agrociência**, v. 5, n. 2, p. 166-170, maio-ago. 1999.
- MIELE, M. Quais são as opções de política pública para enfrentar as sucessivas crises na suinocultura brasileira? **Revista de Política Agrícola**, v. 22, n. 1, p. 137-140, jan./fev./mar. 2013.
- MIELE, M.; WAQUIL, P. D. **Transação entre suinocultor e agroindústria em Santa Catarina**. Concórdia: Embrapa Suínos e Aves, 2006. (Embrapa Suínos e Aves. Comunicado técnico, 428).
- MIRANDA NETO, M. **Pesquisa para o planejamento**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.
- PAIVA, N. **Contratos agroindustriais de integração econômica vertical**. Curitiba: Juruá, 2010.
- PEDROZO, E. ; BEGNIS, H. S. M.; ESTIVALETE, V. F. Análise do ambiente competitivo como determinante das escolhas estratégicas no agronegócio: um estudo de caso em uma unidade de produção avícola. **Contexto**, v. 5, n. 8, p. 1-26, 2005.
- PIANA, M. C. **A construção da pesquisa documental**: avanços e desafios na atuação do serviço social no campo educacional. São Paulo: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2009.
- PICANÇO FILHO, A.; MARIN, J. O. B. Contratos de fornecimento de cana-de-açúcar: as assimetrias de poder entre os agentes. **Interações**, v. 13, n. 2, p. 191-202, jul./dez. 2012.
- POUPART, J. **A pesquisa quantitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.
- RICHETTI, A.; SANTOS, A. C. dos. O sistema integrado de produção de frango de corte em Minas Gerais: uma análise sob a ótica da ECT. **Organizações Rurais e Agroindustriais**, v. 2, n. 2, p. 34-43, jul./dez. 2000.
- ROCHA JÚNIOR, W.; SILVA, C. L. da; BITTENCOURT, M. V. L.; MASCENA, C. M. da. Transações entre suinocultores e agroindústrias no Estado de Santa Catarina (Brasil): um exame de contratos sob enfoque institucional. **REDES – Revista de Desenvolvimento Regional**, v. 17, n. 2, p. 229-248, maio/ago. 2012. DOI: 10.17058/redes.v17i2.1229.
- RODRIGUES, W.; MORAIS, M. R.; CRUZ, F. V.; ALMEIDA, A. Competitividade do sistema agroindustrial do frango de corte no Tocantins: o caso da empresa Frango Norte. **Rege**, v. 18, n. 2, p. 195-209, abr./jun. 2011. DOI: 10.5700/rege422.
- SIFFERT FILHO, N.; FAVERET FILHO, P. **O sistema agroindustrial de carnes**: competitividade e estruturas de governança. 1998. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev1012.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2016.
- SOPEÑA, M.; BENETTI, R. A. Regulamentação e *enforcement* em contratos agrícolas de integração vertical. **Race**, v. 12, n. 1, p. 225-248, jan./jun. 2013.
- TEIXEIRA, L. M. A. **Avaliação da equidade e eficiência dos contratos de integração celebrados na avicultura de corte do Distrito Federal**. 2012. 162 f. Dissertação (Mestrado em Agronegócios) – Universidade de Brasília, Brasília, DF.
- WILLIAMSON, O. E. Transaction cost economics. In: SCHMALENSEE, R.; WILLIG, R (Ed.). **Handbook of industrial organization**. Amsterdam: North-Holland, 1989. v. 1, p. 134-182.
- ZIEBERT, R. A.; SHIKIDA, P. F. A. Avicultura e produção integrada em Santa Helena, Estado do Paraná: uma abordagem a partir da nova economia institucional. **Agricultura São Paulo**, v. 51, n. 1, p. 71-86, jan./jun. 2004.
- ZYLBERSZTAJN, D.; SZTAJN, R. **Economia e direito**: análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Campus, 2005.